

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de show artístico do cantor PABLO para apresentação no dia 24 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 72 da mesma Lei.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a viabilidade jurídica e administrativa da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do cantor Pablo, para realização de apresentação artística no dia 24 de julho de 2026, durante o tradicional Festejo de Sant'Ana, evento de relevante interesse público, cultural, social e turístico para o Município de Coelho Neto/MA.

A contratação de profissional do setor artístico possui natureza personalíssima, uma vez que a escolha da atração não se limita à comparação objetiva de preços, mas envolve atributos próprios do artista, tais como identidade musical, repertório, reconhecimento público, aceitação popular, adequação ao perfil do evento e capacidade de mobilização do público-alvo. Por essa razão, quando demonstrada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, a competição torna-se inviável, autorizando a contratação direta.

O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

A hipótese legal, contudo, não dispensa a regular instrução do processo administrativo. Ao contrário, exige a demonstração da necessidade pública, da razão da escolha do contratado, da compatibilidade do preço, da disponibilidade orçamentária, da habilitação exigível e da autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente contratação deve ser compreendida como medida excepcional, porém juridicamente admitida, desde que acompanhada dos documentos comprobatórios

exigidos pela legislação, especialmente quanto à exclusividade de representação, à consagração artística, à justificativa do preço praticado e à adequação da contratação ao interesse público.

II - DA EXCLUSIVIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do cantor Pablo será formalizada por intermédio de seu empresário exclusivo, conforme documentação comprobatória acostada aos autos do processo administrativo.

A documentação de exclusividade demonstra que a empresa AG PRODUÇÕES EVENTOS E EDIÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ: 11.655.915/0001-51 detém poderes para representar o artista, negociar sua agenda e celebrar contratos referentes à realização de shows e apresentações musicais. Desse modo, resta caracterizada a inviabilidade de competição entre eventuais interessados, uma vez que terceiros não detêm legitimidade jurídica para intermediar a contratação do artista em nome próprio.

A contratação por meio de empresário exclusivo atende à exigência legal e confere segurança jurídica ao ajuste, desde que a documentação apresentada seja validada pelos setores competentes, especialmente quanto à vigência, autenticidade e abrangência dos poderes de representação.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

A escolha do cantor Pablo justifica-se pela adequação de sua apresentação ao perfil cultural e popular do Festejo de Sant'Ana, evento tradicional do Município de Coelho Neto/MA, que reúne expressiva participação popular e movimenta significativamente a economia local.

O artista possui ampla aceitação popular, especialmente no segmento do arrocha e da música romântica, sendo reconhecido nacionalmente por sua trajetória consolidada e por sua capacidade de mobilização de público. Sua contratação atende à necessidade de compor a programação oficial com atração de grande relevância nacional, apta a conferir qualidade artística, atratividade e fortalecimento cultural ao evento.

A escolha, portanto, não decorre de preferência arbitrária, mas da análise da pertinência artística, da aceitação popular, da compatibilidade do repertório com o público-alvo e da finalidade pública do evento, observando-se os princípios da motivação, razoabilidade, eficiência, interesse público e valorização das manifestações culturais.

IV - DA CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA

A consagração do cantor Pablo evidencia-se por sua ampla projeção no cenário da música popular brasileira, especialmente no gênero arrocha, possuindo carreira consolidada e expressiva aceitação popular em todas as regiões do país.

Conhecido nacionalmente como “A Voz Romântica”, o artista alcançou notoriedade a partir de sucessos que obtiveram grande repercussão em rádios, plataformas digitais, redes sociais e apresentações ao vivo, mantendo-se em destaque no cenário musical brasileiro ao longo dos anos.

A consagração exigida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não pressupõe unanimidade ou fama absoluta, devendo ser aferida de forma contextualizada, considerando o público-alvo, a natureza do evento, o estilo musical, o alcance da artista, os registros de apresentações anteriores, as plataformas digitais, os materiais promocionais e os demais elementos objetivos de notoriedade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No caso em análise, os documentos juntados aos autos demonstram a notoriedade do cantor Pablo e sua compatibilidade com a programação oficial do Festejo de Sant'Ana, restando caracterizado o requisito da consagração pela opinião pública, suficiente para amparar a contratação direta, sem prejuízo da análise formal pelos setores técnico e jurídico competentes.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de apresentação de justificativa do preço está prevista no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo mercado, especialmente em contratações diretas.

Conforme proposta apresentada pela empresa AG PRODUÇÕES EVENTOS E EDIÇÃO MUSICAL LTDA, o valor total da apresentação artística do cantor Pablo é de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), contemplando cachê da artista, cachê dos músicos e/ou banda, transporte aéreo, traslado, hospedagem, alimentação e impostos, conforme detalhamento apresentado nos autos.

Conforme documentação constante dos autos, o valor estimado da contratação é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), tendo sido utilizado como parâmetro contrato anteriormente firmado para apresentação artística semelhante realizada em outro ente público.

A estimativa foi elaborada com base em documentos comprobatórios de apresentações anteriores do artista, considerando o porte do evento, a notoriedade do cantor, os custos operacionais envolvidos e os valores praticados no mercado de shows artísticos de mesma natureza.

Dessa forma, conclui-se, a partir da documentação constante dos autos, que o valor proposto apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

VI - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO

Quanto ao parcelamento do pagamento, especialmente diante da possibilidade de que os valores sejam transferidos anteriormente à execução contratual, verifica-se, à luz dos diplomas legais vigentes e das práticas de mercado inerentes à contratação artística, que tal

medida é juridicamente admissível. Isso porque o contrato contará com cláusulas específicas que garantem a restituição dos valores eventualmente antecipados, a saber:

6.3. A inexecução contratual implicará na imediata obrigação da CONTRATADA em devolver integralmente os valores recebidos de forma antecipada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. O atraso na devolução acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Além disso, a própria natureza do objeto contratado — a apresentação artística — reforça a segurança da execução, dada a relevância da reputação do artista, que estará diretamente vinculada à realização do evento. A exposição pública e a visibilidade decorrente da apresentação tornam-se, inclusive, elementos de incentivo à fiel execução do compromisso.

Ressalta-se, contudo, que o entendimento aqui exposto deverá ser submetido à apreciação do setor jurídico competente, para análise e manifestação técnica. Caso haja concordância, será possível dar prosseguimento à finalização do processo de contratação.

VII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de show artístico do cantor Pablo para apresentação no dia 24 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana, encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, restando demonstrados os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Estão devidamente caracterizados nos autos a inviabilidade de competição, a consagração do artista pela opinião pública, a justificativa da escolha, a compatibilidade do preço com o mercado e o interesse público envolvido na realização do evento.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e ainda com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, uma vez que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO.**



Coelho Neto/MA, 28 de maio de 2026.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento
Portaria nº 001/2025-CC